

Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 90012/2024 do MIDR

Trata-se do pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2024, referente à contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, serviços de copeiragem, movimentação manual de cargas e serviços eventuais e complementares, encaminhado pela empresa SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., em 27 de setembro de 2024. Após minuciosa análise dos pontos levantados, apresenta-se a presente manifestação, com base no Caderno de Logística - "Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação" (2014) e no Edital 20/2024, ambos documentos norteadores do planejamento da contratação.

Caderno de Logística - "Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação" - Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf

1. Da Limpeza de Caixas D'água:

A SERVFAZ alega que o edital não especifica os requisitos e procedimentos para a limpeza de caixas d'água, tornando o preço estimado inexequível. Em atenção à alegação da empresa, informa-se que o Caderno de Logística, no item **1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**, prevê a realização da limpeza de caixas d'água, incluindo a remoção de lama e a desinfecção, com a seguinte redação:

1.4.3 Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

O Edital 20/2024, por sua vez, no item **5.1.3.2. Rotinas, Etapas e Frequência**, na alínea "A" Limpeza, Conservação e Higienização, reforça a previsão do Caderno de Logística, definindo a periodicidade semestral para a realização do serviço:

Semestralmente:

- Lavar as caixas d'água do Ed. Celso Furtado. Remover a lama (ou lodo) depositada(o) e desinfetá-las.

A SERVFAZ alega que o serviço de limpeza de caixas d'água, por demandar procedimentos específicos e mão de obra especializada, não está contemplado no preço estimado do edital. Entretanto, cumpre esclarecer que a metodologia de cálculo do preço estimado para os serviços de limpeza **já considera a limpeza de caixas d'água como um serviço inerente à rotina de limpeza e conservação, conforme previsto no Caderno de Logística.**

O Caderno de Logística, no item **1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**, define a periodicidade para a realização da limpeza de caixas d'água, incluindo a remoção de lama e a desinfecção. O Edital 20/2024, por sua vez, no item **5.1.3.2. Rotinas, Etapas e Frequência**, define a periodicidade semestral para a realização do serviço, demonstrando a **intenção da Administração em intensificar a frequência da limpeza das caixas d'água, sem onerar adicionalmente o contrato.**

A metodologia de cálculo do preço estimado, conforme detalhado no Capítulo V do Caderno de Logística, considera a **metragem total das áreas a serem limpas**, incluindo as áreas internas e externas, e aplica os índices de produtividade de referência para cada tipo de área. O custo total da limpeza é então calculado com base na metragem total e nos custos unitários por metro quadrado, **englobando todos os serviços previstos na metodologia de referência, incluindo a limpeza de caixas d'água.**

Dessa forma, o valor estimado para a contratação dos serviços de limpeza **já contempla os custos com a limpeza de caixas d'água**, não havendo, portanto, inexecutabilidade do preço por omissão deste serviço. A alegação da SERVFAZ de que a limpeza de caixas d'água demanda mão de obra especializada e custos adicionais não altera o fato de que este serviço já está **contemplado na metodologia de cálculo do preço estimado**, não havendo necessidade de especificação de custos adicionais no edital.

Reforça-se que a Administração, ao elaborar o Edital 20/2024, pautou-se nas diretrizes estabelecidas no Caderno de Logística e na Instrução Normativa 05/2017, visando garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa e a economicidade do certame.

Portanto, em relação à alegação de que o preço estimado é inexequível por não incluir os custos com a limpeza de caixas d'água, esclarece-se que a limpeza das caixas d'água do Ed. Celso Furtado é um procedimento previsto na METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO estabelecido no Caderno de Logística.

Dessa forma, a alegação de inexecutabilidade do preço estimado em relação à limpeza de caixas d'água não se sustenta, visto que o serviço está previsto tanto no Caderno de Logística quanto no Edital 20/2024, com a abrangência da devida remuneração.

2. Das Atribuições do Servente de Limpeza:

A SERVFAZ alega que o termo de referência define atividades de jardinagem como sendo de responsabilidade do Servente de Limpeza, o que seria incompatível com a CBO 5143-20. A empresa sugere a alteração para Jardineiro (CBO 6220-10).

O Caderno de Logística, no item **2.4.2.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA**, prevê a realização dos seguintes serviços nas áreas externas:

1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.

- **1.3.1 Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;**
- **1.3.2 Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.**
 - **1.3.2.1 Os serviços de paisagismo como jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Instrução Normativa, devendo receber tratamento diferenciado.**

O Edital 20/2024, no item **5.1.3.2. Rotinas, Etapas e Frequência, na alínea "A" Limpeza, Conservação e Higienização**, reforça a previsão do Caderno de Logística, definindo a periodicidade para a realização dos serviços:

Mensalmente:

- Proceder em toda a área externa, da garagem e dos estacionamentos, a capina e a roçada, retirar plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- Manter em perfeito estado de conservação a área externa, incluindo o estacionamento público, não permitindo que se acumule ali detritos e outros materiais em desuso;

Observa-se que tanto o Caderno de Logística quanto o Edital 20/2024 **não atribuem ao Servente de Limpeza a responsabilidade por serviços de jardinagem especializados**, como adubação e aplicação de defensivos agrícolas. O Edital, inclusive, prevê a contratação desses serviços especializados na modalidade de "Serviços Eventuais e Complementares".

Em relação à CBO do profissional responsável pela execução dos serviços de varrição, capina, roçada e poda de árvores, o Caderno de Logística, no item **2.3 DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS**, define o **Faxineiro/Servente de Limpeza (CBO 5143-20)** como o profissional responsável por:

"[...] Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente."

Em conformidade com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego² temos os seguintes profissionais e suas atividades específicas:

Código	Título	Descrição sumária
5143-05	Limpador de vidros Cordeiro – limpeza de vidros, Lavador de fachadas, Lavador de vidros, Limpador de janelas	
5143-15	Limpador de fachadas Conservador de fachadas, Cordista, Limpador de fachadas com jato, Operador de balancim	Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
5143-20	Faxineiro Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza	

As atividades de varrição, capina, roçada e poda de árvores, por se tratarem de atividades de limpeza e conservação de áreas externas, **enquadram-se perfeitamente nas**

atribuições descritas para o Faxineiro/Servente de Limpeza (CBO 5143-20). A sugestão da SERVFAZ para alteração do cargo para Jardineiro (CBO 6220-10) não se justifica, visto que as atividades previstas no edital não contemplam as atribuições específicas do Jardineiro, como o plantio e cultivo de plantas.

Dessa forma, a alegação de que a CBO do Servente de Limpeza é incompatível com as atividades de varrição, capina, roçada e poda de árvores não se sustenta, visto que o Caderno de Logística define claramente as atribuições do cargo, as quais abrangem as atividades previstas no edital.

3. Do Cálculo da Metragem para Jardinagem:

A SERVFAZ alega que a estimativa do serviço de jardinagem por metragem é inadequada, devendo ser realizada com base no quantitativo de postos de trabalho.

Reforçamos que o Edital 20/2024, em consonância com o Caderno de Logística, **não prevê a contratação de serviços de jardinagem especializados por metragem.** Conforme já explicitado, esses serviços serão contratados na modalidade de "Serviços Eventuais e Complementares", mediante a apresentação de orçamentos detalhados para cada serviço demandado, o que garante a correta remuneração da contratada pelos serviços efetivamente prestados.

Conclusão:

O planejamento da contratação em questão seguiu rigorosamente as disposições do Caderno de Logística "Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação" (2014) e da Instrução Normativa 05/2017, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa e a economicidade do certame.

Dessa forma, **consideramos improcedente o pedido de impugnação apresentado pela empresa SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.** O edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2024 permanece válido e a licitação seguirá seu curso normal.